Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 384/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12852/2015
PROTOCOLO	**:** 1611929
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	**:** J. H. D DA SILVA & CIA LTDA – ME.
VALOR	**:** R$ 238.079,43
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARECER JURÍDICO PELA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo para prorrogação de prazo e acréscimo de valor quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo n. 074/2015, celebrado entre o Município de Aquidauana, na gestão do prefeito Jose Henrique Gonçalves Trindade, e a J. H. D da Silva & CIA LTDA. – ME.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 074/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS e a empresa J. H. D da Silva & CIA LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 044/2015.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7801/2015.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no sentido de que o Termo Aditivo formalizado atende a legislação em vigência e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do termo aditivo.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 074/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS
SETAC. TST/MHPC/HON